



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Gramado, 09 de março de 2016.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2016, processo nº 048/2016**, que tramita nessa Casa, que autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo para a Associação Franciscana de Assistência a Saúde - Hospital Arcanjo São Miguel, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Débora Brantes
Procuradora Adjunta do Município

Exmo. Sr.
Giovani Foss Colorio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

Projetos de Lei
E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI XXX/2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo para a Associação Franciscana de Assistência a Saúde - Hospital Arcanjo São Miguel, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo para a Associação Franciscana de Assistência a Saúde - Hospital Arcanjo São Miguel, CNPJ nº 03.066.309/0011-44, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.025 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

496 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

500 3.3.90.39.00.00.00.00 4590 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

501 3.3.90.39.00.00.00.00 4620 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

502 3.3.90.39.00.00.00.00 4690 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º O valor repassado a título de empréstimo deverá ser devolvido em até 30 dias, em uma única parcela, sob pena de cobrança de juros de 1% ao mês, mais o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, por dia de atraso.

Parágrafo único. O empréstimo terá como garantia os repasses municipais ao Hospital, que em caso de não pagamento, serão retidos para compensação dos valores devidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 09 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br